

5.3.1 letra "l"	Não apresentou atestado de responsabilidade técnica do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (responsável técnico), compatível com o objeto da licitação.
5.3.1 letra "o"	O balanço comercial exigível não está registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante.
5.3.1 letra "p"	O índice de Liquidez Geral (LG) é inferior a 01 (um).
5.4.2.4	Não apresentou prova da regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

TAPARELLO SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ: 83.372.805/0001-93

Item do Edital não atendido pela licitante	Observações
5.3.1 letra "l"	Não apresentou atestado de responsabilidade técnica do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (responsável técnico), compatível com o objeto da licitação.

NORDISK TIMBER EIRELI, CNPJ: 04.990.312/0010-22

Item do Edital não atendido pela licitante	Observações
5.3.1 letra "l"	Não apresentou atestado de responsabilidade técnica do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (responsável técnico), compatível com o objeto da licitação.

BENEVIDES MADEIRAS LTDA – EPP, CNPJ: 03.278.503/0001-11

Item do Edital não atendido pela licitante	Observações
5.3.1 letra "l"	Não apresentou atestado de responsabilidade técnica do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (responsável técnico), compatível com o objeto da licitação.

BELFORTE INDÚSTRIA SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – ME, CNPJ: 83.337.386/0001-59

Item do Edital não atendido pela licitante	Observações
5.3.1 letra "j"	Não apresentou comprovação de ausência de decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente, ou à ordem econômica e tributária ou a crime previdenciário ou ao crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149, Decreto-lei nº. 2.848/1940), mediante a juntada de certidão negativa expedida pela Justiça Federal (seção ou subseção judiciária) da sede da licitante. Obs.: Licitante apresentou somente certidão do TRF 1ª Região.

5.3.1 letra "j"	Não apresentou comprovação de ausência de decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente, ou à ordem tributária, ou a crime previdenciário ou ao crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149, Decreto-lei nº. 2.848/1940), mediante a juntada de certidão negativa expedida pela Justiça Estadual da sede da licitante.
5.3.1 letra "l"	Não apresentou atestado de responsabilidade técnica do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (responsável técnico), compatível com o objeto da licitação.
5.3.1 letra "n"	Não apresentou certidão de registro e quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da licitante.

Obs.: O comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual apresentado não pôde ser validado por estar irregular com a SEFA-PA (item 5.4.2.2); a Certidão Negativa Tributária da Fazenda Municipal está vencida desde setembro de 2016 (item 5.4.2.4); a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional (item 5.4.2.3) está vencida desde 15/04/2017, motivos estes não considerados para fins de inabilitação da licitante por força do que dispõe o item 5.4.2.7 do Edital.

VALENO COELHO RIBEIRO – ME, CNPJ: 03.618.862/0001-70

Item do Edital não atendido pela licitante	Observações
5.3.1 letra "l"	Não apresentou atestado de responsabilidade técnica do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (responsável técnico), compatível com o objeto da licitação.
5.3.1 letra "n"	A certidão de registro e quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da licitante, não foi possível ser validada pois não apresenta número, data de emissão, prazo de validade e chave de autenticação.

Nos termos do item 11.15 do Edital, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos da decisão desta CEL, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Estado, publicandose também no site www.ideflorbio.pa.gov.br.

Havendo interposição, os recursos serão disponibilizados às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação no site do IDEFLOR-Bio.

Os recursos e suas impugnações deverão ser protocolados no protocolo central do IDEFLOR-Bio, endereçados para a Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir à autoridade superior (Presidência).

Belém/PA, 02 de maio de 2017.

Elen Mesquita de Moura do Nascimento

Presidente

Ana Cláudia Simoneti

Membro

Iranilda Moraes

Membro

Michele Azevedo

Membro

Lúcia Mesquita

Membro

Protocolo: 172335

NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES

PORTARIA

PORTARIA Nº. 01/2017-DAF/NEPMV, DE 28/04/2017.

O **Diretor Administrativo e Financeiro do NEPMV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Diretor de Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes; Considerando o que consta no Relatório da Comissão de Apuração do NEPMV e nos autos do processo nº. 2017/58631 – NEPMV e seus anexos, que apontam irregularidades referentes à execução do Contrato Nº.: 003/2016 pela inexecução parcial do Lote 02 (Altamira) e infração às disposições da subcláusula 9.6 da Cláusula 9 (Nona) do Contrato Nº.: 003/2016 – NEPMV. Considerando ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, através da Notificação Nº 001/2017, com apresentação de defesa prévia, no prazo determinado;

RESOLVE,

Aplicar à empresa NORTEGEO AGRONEGÓCIOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº. 865, Bairro Nova Olinda, CEP: 68.740-005, Castanhal/PA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.729.295/0001-95, com fulcro no artigo art. 87, incisos II e III, da Lei nº. 8.666/1993, artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002 e subcláusulas 13.1.3 e subcláusula 13.1.2.3 da Cláusula 13 (Décima Terceira) do Contrato Nº.: 003/2016 – NEPMV, o que segue:

1) Suspensão temporária de participação em licitação, descredenciamento do SICAF e contratar com o Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes – NEPMV, pelo período de 1 ano (Lei 10.520/2002, art. 7º), devidamente previsto na subcláusula 13.1.3 da Cláusula 13 (Décima Terceira) do Contrato Nº.: 003/2016 – NEPMV e no, art. 87, inc. III, da Lei nº. 8.666/1993.

2) Multa de 10% sobre o valor do Lote 02 (Altamira) – prevista na Lei 8.666/1993, art. 87, inc. II, c/c a subcláusula 13.1.2.3 da Cláusula 13 (Décima Terceira) e na subcláusula 6.1 da Cláusula 6 (Sexta) do Contrato Nº. 003/2016 – NEPMV à empresa NORTEGEO AGRONEGÓCIOS LTDA, pela inexecução parcial do Lote 02 (Altamira) e infração às disposições da subcláusula 9.6 da Cláusula 9 (Nona) do Contrato Nº.: 003/2016 – NEPMV. Belém, 28 de abril de 2017.

EDSON DUARTE DE JESUS

Diretor Administrativo e Financeiro do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes – NEPMV

Protocolo: 172284

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA PORTARIA Nº 013/2017-CONSEP

O Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o previsto no Art. 2º, da Resolução 173/10-CONSEP de 25/08/2011, homologada pelo Decreto 212, de 21/09/11 (DOE Nº. 32005 de 23/09/2011), alterada pela Resolução nº 294/2016-CONSEP, de 24/06/2016, homologada pelo Decreto nº 1.631 de 18/10/2016-(DOE nº 33,234, de 19/10/2016) que se reportam ao Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade do CONSEP; CONSIDERANDO a manifestação da Ouvidoria do SIEDS, através do Ofício nº 520/2017-OUVIR/SIEDS, de 25/04/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer a representação da Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social no Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade do Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP - Anna Claudia Lins Oliveira e Dania Maria da Costa Pantoja.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete da Presidência do CONSEP, em 25 de abril de 2017.

Gen Div Jeannot Jansen da Silva Filho
Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 172144